

## EDITAL 026/2023

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso de suas atribuições estatutárias, e na condição de Presidente de Comissão Superior, responsável pela Seleção de Docentes, conforme previsto na Resolução nº 3262/CUN/2023, de 31 de março de 2023, e atendendo ao disposto no Edital 020/2023, torna público a decisão, referente a recurso interposto por candidatos, que tiveram sua inscrição indeferida pela Comissão Interna, no concurso previsto no Edital 023/2023.

**Disciplina: Enfermagem em Saúde Coletiva IV**

**Candidata: Fernanda Cristina Foss de Zorzi**

**Câmpus: Santiago**

**Parecer:** Indeferido o recurso. Analisando o presente caso, cabe informar que a inscrição foi indeferida em razão da candidata não atender a titulação mínima/requisitos contidos no Edital nº 020/2023, Seleção de Docente II/2023, qual seja, MESTRADO na área da Saúde ou da Educação, conforme consta no item III. DAS INSCRIÇÕES, Cláusula 3.2, III, do mencionado Edital, tendo apresentado Mestrado em Políticas Públicas. Frise-se, ainda, que em momento algum a candidata impugnou o Edital nº 020/2023, tendo passado o prazo para tal alegação, ou seja, se no Edital constasse áreas afins poderíamos considerar, mas como o mesmo é específico em exigir que o Mestrado seja na área da Saúde ou da Educação. Outrossim, verifica-se que a recorrente possui doutorado na área da Educação, ocorre que, o mesmo foi defendido após o encerramento do prazo de inscrição do Concurso.

**Disciplina: Gestão de Meio Ambiente**

**Candidato: Heitor Soares Leal Neto- Inscrição indeferida**

**Câmpus: Santiago**

**Parecer:** Indeferido o recurso. Analisando o presente caso, cabe informar que a inscrição foi indeferida em razão do candidato não atender a titulação mínima/requisitos contidos no Edital nº 020/2023, Seleção de Docente II/2023, qual seja, MESTRADO na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Meio Ambiente, conforme consta no item III. DAS INSCRIÇÕES, Cláusula 3.2, III, do mencionado Edital, tendo apresentado apenas um Atestado de Provável Defesa e uma Declaração de que sua dissertação está prevista para o dia 27/10/2023. Outrossim, a alegação de que os documentos devam ser exigidos no momento da posse e não da inscrição deveriam ter sido objeto de impugnação ao Edital, ou seja, como o recorrente não impugnou no momento oportuno o Edital, o mesmo deve preencher e observar as regras ali contidas, razão pela qual entendemos que o Edital deve ser observado na sua literalidade, sob pena de estarmos ferindo o Princípio da Isonomia e da Legalidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 11 de outubro de 2023.



Arnaldo Nogaro

Reitor

Presidente da Comissão Superior